

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 186-B, DE 2015
(Do Sr. Índio da Costa)

Cria o Plano Plurianual de Redução da Violência e dispõe sobre o Planejamento e sua transparência na Segurança Pública; tendo parecer: da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. EZEQUIEL TEIXEIRA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. ULDURICO JUNIOR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar em exame tem a finalidade de criar o Plano Plurianual de Redução da Violência dispondo sobre a estrutura, o monitoramento e instrumentos de avaliação de políticas públicas relacionadas ao planejamento e à transparência no âmbito da Segurança Pública.

O projeto traz conceitos que validarão as ações para redução da violência, explicitando termos como política pública, programa, atividade, projeto, operação especial, ação orçamentária, subtítulo, unidade orçamentária, órgão orçamentário, indicador, monitoramento, avaliação, programas finalísticos e a meta.

A presente proposição traz responsabilidades para os Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal e diretrizes para monitoramento e avaliação das ações para Segurança Pública.

A Matéria, sujeita à apreciação do Plenário, foi encaminhada à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO, que aprovou por unanimidade o relatório do Dep. Ezequiel Teixeira. A esta Comissão de Finanças e Tributação caberá analisar o Projeto quanto à sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, e quanto ao mérito. A etapa subsequente é a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a que cabe manifestar-se, nos termos do despacho da Mesa, sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO:

Nos termos do art. 32, X, “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

O Projeto em exame versa sobre matéria relacionada à criação de um instrumento de validação e avaliação de Políticas Públicas para redução da violência. Nessa medida, as intervenções a serem desenvolvidas em cooperação do Estado e de agentes não estatais serão mensuradas de modo contínuo e permanente indicando as metas atingidas e as necessárias alterações para o alcance do objetivo final da presente proposição: a Redução da Violência.

O projeto segue diretrizes constitucionais e está inserido no contexto do §9º do artigo 165 da Constituição Federal, estabelecendo objetivos, prioridades, integração com o orçamento, transparência e monitoramento. A normatização de estruturas gerais dos Planos Plurianuais na correlação com as políticas públicas na área de segurança pública qualifica e potencializa as ações para redução da violência.

Para fins de análise da adequação orçamentária e financeira da medida, interessa mensurar que não haverá aumento de despesa, considerando que a integração proposta se adequa aos orçamentos anuais conforme o artigo 4º do projeto de lei que aduz:

Art. 4º A integração entre o Plano Plurianual de Redução da Violência e os orçamentos anuais será feita por meio dos programas, detalhados em suas ações orçamentárias.

Parágrafo único. A necessidade de detalhamento das ações orçamentárias no Plano Plurianual de Redução da Violência e seus respectivos programas, será definida por cada ente Federativo, na forma do plano plurianual, previsto na Constituição.

Nessa medida, conforme o artigo 9º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, deve-se concluir que não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.

Ao determinar a integração entre o Plano Plurianual de Redução da Violência e os orçamentos anuais conclui-se um caráter normativo sem impacto em aumento ou diminuição de receita ou despesa pública.

Quanto ao mérito, é inegável que a finalidade de um programa de Política Pública que tenha instrumentos de avaliação das ações é essencial para o bom uso da verba pública e efetiva destinação das receitas destinadas à Segurança Pública, constituindo-se em questão primordial de programação econômica e controle e avaliação de políticas públicas.

Em face do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo, assim, pronunciamento quanto à sua adequação orçamentária e financeira, e, no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 186, de 2015.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2018.

Deputado Uldurico Junior
PPL/BA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei Complementar nº 186/2015; e, no mérito, pela aprovação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Uldurico Junior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Renato Molling - Presidente, Julio Lopes, Alfredo Kaefer e João Gualberto - Vice-Presidentes, Aelton Freitas, João Paulo Kleinübing, José Guimarães, Júlio Cesar, Luiz Carlos Hauly, Marcus Pestana, Newton Cardoso Jr, Soraya Santos, Bruna Furlan, Carlos Henrique Gaguim, Celso Maldaner, Covatti Filho, Esperidião Amin, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Gilberto Nascimento, Giuseppe Vecci, Hildo Rocha, Indio da Costa, Izalci Lucas, Jerônimo Goergen, Jorginho Mello, Keiko Ota e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2018.

Deputado RENATO MOLLING
Presidente